

RESOLUÇÃO CFC Nº 744/93  
DE 12 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o recadastramento nacional dos profissionais da contabilidade

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que decorrido o prazo de 47 (quarenta e sete) anos de criação dos Conselhos de Contabilidade, o cadastro dos profissionais da área contábil apresenta deformações próprias do transcurso do tempo, tornando-se, ineficiente, pela imprecisão de seus dados que necessitam ser atualizados;

CONSIDERANDO que a tecnologia moderna proporciona as condições necessárias para se obter a realidade do perfil do profissional da Contabilidade;

CONSIDERANDO que a atualização dos dados cadastrais se tornará um elemento básico para a adoção da reestrutura do campo de ação dos Conselhos de Contabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Recadastramento Nacional do Profissional da Contabilidade.

Parágrafo único O Recadastramento ora instituído tem por finalidade revisar e atualizar os dados existentes, mantendo-se os atuais números de registros e a jurisdição de cada Conselho Regional.

Art. 2º O Recadastramento Nacional do Profissional da Contabilidade obedecerá o seguinte procedimento:

- a) a coordenação caberá ao Conselho Federal de Contabilidade;
- b) O CFC remeterá, diretamente, aos profissionais da Contabilidade, a ficha para que seja por eles preenchida;
- c) após o preenchimento, a ficha deverá ser remetida ao Conselho Regional de Contabilidade no qual mantiver Registro Principal;
- d) ao Conselho Regional de Contabilidade caberá processar os dados que lhe forem remetidos;
- e) atualizados os dados, o Conselho Regional de Contabilidade emitirá nova Carteira Profissional, remetendo a ao interessado;
- f) no ato da remessa da nova Carteira Profissional o Conselho Regional de Contabilidade declarará que a anterior perdeu a sua validade no campo do exercício profissional.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Contabilidade adotar as medidas necessárias e indispensáveis ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 12 de julho de 1993

Ivan Carlos Gatti Presidente

